

**REGIMENTO DA III CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL DE SERGIPE
ETAPA ESTADUAL DA IV CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL- 4ª CNSAN (3ª CESAN/SE)
Elaborado pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEAN/SE
e aprovado pela Plenária da 3º CESAN/SE.**

**CAPÍTULO I
Dos Objetivos**

Art. 1º. A III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Sergipe Etapa Estadual da 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (4ª CNSAN), doravante denominada 3ª CESAN/SE, convocada através do Decreto nº 27.788 de 29 de abril de 2011, desenvolverá seus trabalhos com base no Tema: “Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos” e terá por objetivo geral construir compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e promover a implementação da Política e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) nas esferas de governo com a participação da sociedade, assim como os seguintes objetivos específicos:

I – Analisar os avanços, as ameaças e as perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável;

II - Apresentar recomendações relacionadas ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Avaliar e fazer recomendações para avançar e qualificar o processo de implementação do SISAN nas três esferas de governo, visando o fortalecimento da intersetorialidade, da exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e saudável e da participação do controle social;

IV - Sensibilizar, mobilizar e comprometer os atores sociais para a adesão ao SISAN e a construção do pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada e saudável;

V- Discutir ações de segurança alimentar e nutricional no estado, o papel das políticas públicas, os avanços e desafios, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), entre outras;

VI - Promover, qualificar e consolidar a participação da sociedade civil, e Poder Público no ciclo de gestão das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional;

VII - Criar e estimular o compromisso e a responsabilidade para os demais órgãos do poder público e para a sociedade na efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável;

VIII - Deliberar sobre a estratégia de implementação, monitoramento e avaliação das resoluções da Conferência, bem como recomendar a incorporação dessas resoluções nas políticas públicas desenvolvidas pelo estado e outros poderes;

IX - Valorizar e promover as redes sociais e institucionais articuladas em torno do tema, bem como as iniciativas;

X – Estabelecer canais de diálogo entre representantes da sociedade civil e do poder público;

XI - Compartilhar experiências entre os participantes em relação às políticas estaduais e iniciativas da sociedade civil no âmbito da segurança alimentar e nutricional;

XII – Apresentar deliberações para a elaboração do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, na perspectiva de garantir a todos (as) o direito a se alimentar;

XIII - Promover o debate acerca do papel e atribuições do CONSEAN-SE;

XIV - Discutir o temário da 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, visando apresentar contribuições a este documento;

XV - Eleger os (as) 38 (trinta e oito) delegados (as) que representarão o Estado de Sergipe na 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II

Da Realização e dos Prazos

Art. 2º A 3ª CESAN/SE será realizada nos dias 27 e 28 de setembro de 2011, na cidade de Aracaju.

Art. 3º A 3ª Conferências Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Sergipe, será precedida de conferências Municipais e/ou reuniões ampliadas dos COMSEAS. Nos municípios que não tenha o COMSEA será realizado um fórum ou outra atividade similar para a escolha da delegação municipal que representará o respectivo município na Conferência Territorial que o município esteja incluído;

Art. 4º Todos (as) os (as) delegados (as) presentes à 3ª CESAN/SE, devem reconhecer a precedência das questões de segurança alimentar e nutricional e atuar sobre elas.

CAPÍTULO III

Do Temário

Seção I

Da Etapa Estadual

Art. 5º. A 3ª CESAN/SE terá sua temática orientada pelas especificidades do Estado, relacionadas ao temário da 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, tendo como eixos temáticos:

I - Eixo 1 - Avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e a soberania alimentar;

II - Eixo 2 - Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional sustentável;

III - Eixo 3 - Sistema e Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Parágrafo Único: Na 3ª CESAN/SE haverá atividades de formação e aprofundamento dos eixos temáticos da 4ª CNSAN, a partir da discussão do Documento de Referência.

CAPÍTULO IV

Da Organização da Conferência Estadual

Art. 6º. A 3ª CESAN/SE será presidida pelo Presidente do CONSEAN/SE e na sua ausência, ou impedimento eventual, por membros da Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 7º. A 3ª CESAN/SE é organizada pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Sergipe, CONSEAN/SE, através de uma Comissão Organizadora Estadual, com o apoio da SEIDES, e contará com cerca de 350 (trezentos e cinquenta) participantes, entre delegados (as), convidados (as) e observadores (as).

Parágrafo Único: A realização da 3ª CESAN/SE será de responsabilidade do Governo do Estado e do CONSEAN/SE.

Sessão I

Das Plenárias

Art. 8º. A 3ª CESAN/SE terá as seguintes plenárias:

- I. Plenária de Abertura;
- II. Plenária de Deliberação sobre o Regulamento Interno da Etapa Estadual;
- III. Plenária de Apresentação e Aprovação dos Relatórios dos Grupos de Trabalho;
- IV. Plenária de Eleição de Delegados para a 4ª CNSAN;
- V. Plenária Final.

Parágrafo Único As plenárias serão organizadas e coordenadas pela Comissão Organizadora da 3ª CESAN/SE.

Sessão II

Dos Grupos de Trabalho

Art. 9º. Serão formados até 9 (nove) Grupos de Trabalho (GTs) com, no máximo, 40 (quarenta), que irão examinar problemas, propor diretrizes e ações, bem como contribuir com o tema central e os eixos temáticos da Conferência.

Seção III

Da Estrutura e Composição da Comissão Organizadora

Art. 10º. A Comissão Organizadora da 3ª CESAN/SE é composta por representantes do CONSEAN/SE, distribuídos em:

- I – Grupo Executivo;

II – Subcomissão de Conteúdo e Metodologia;

III – Subcomissão de Infraestrutura, Mobilização e Comunicação.

Art. 11º. O Grupo Executivo da 3ª CESAN/SE tem as seguintes atribuições:

I - Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da 3ª CESAN/SE, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;

II - Apreciar e deliberar sobre as propostas das Subcomissões de Conteúdo e Metodologia e de Infraestrutura, Mobilização e Comunicação;

III – Informar a Plenária do 3ª CESAN/SE e submeter à sua apreciação as questões da 3ª CESAN/SE consideradas pertinentes;

IV - Apoiar e estimular a realização das Conferências Municipais e territoriais bem como reconhecer, validá-las e credenciar delegados, observadores e convidados da 3ª CESAN/SE;

V - encaminhar relatório final da 3ª Conferência Estadual e lista de delegados estaduais à Comissão Organizadora da 4ª CNSAN.

Art. 12º. A Subcomissão de Conteúdo e Metodologia tem as seguintes atribuições:

I - Elaborar o Regimento da 3ª CESAN/SE;

II – Propor orientações para a realização dos Seminários das Cotas e das Conferências Municipais e territoriais em relação à estrutura, ao formato, à metodologia e aos produtos esperados;

III – Propor e supervisionar a metodologia de sistematização dos produtos da 3ª CESAN/SE;

IV – Propor critérios para a composição da equipe de relatoria, bem como definir suas estratégias de trabalho;

V – Consolidar o Relatório Final da 3ª CESAN/SE para divulgação;

VI - Propor a programação da 3ª CESAN/SE;

VII - Elaborar orientações para funcionamento dos grupos de trabalho;

VIII - Propor os coordenadores e relatores dos grupos de trabalho durante a 3ª CESAN/SE;

IX - Elaborar proposta de metodologia de sistematização e relatoria para consolidação dos relatórios dos grupos;

X - Responsabilizar-se pela elaboração do relatório consolidado dos grupos de trabalho;

XI - Preparar o regulamento com as disposições sobre o funcionamento da 3ª CESAN/SE.

Art. 13º. A Subcomissão de Infraestrutura, Mobilização e Comunicação tem as seguintes atribuições:

I - Propor condições de Infraestrutura necessárias à realização da 3ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;

II - Elaborar e encaminhar propostas e projetos para viabilização da Infraestrutura da Conferência;

III - Orientar e supervisionar a atuação do Grupo Operacional da SEIDES, definindo critérios para a alocação e gestão dos recursos destinados à Conferência;

IV – Elaborar plano de comunicação e de mobilização para a 3ª CESAN/SE;

V – Manter a interlocução permanente com as comissões organizadoras das conferências municipais e territoriais;

VI - Estimular a organização e realização de Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional nos Municípios E 3ª CESAN/SE;

VII - Estimular o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Conferências Municipais, e territoriais de Segurança Alimentar e Nutricional à Comissão Organizadora da 3ª CESAN/SE, bem como dos produtos da 3ª CESAN/SE à Comissão Organizadora da 4ª CNSAN;

VIII - Analisar e emitir parecer à Comissão Organizadora sobre as propostas de sede para a Conferência;

IX - Auxiliar na elaboração das orientações para as discussões a serem realizadas nas Conferências Municipais e Sub-Regionais preparatórias à 3ª CESAN/SE.

CAPÍTULO V Dos Participantes

Seção I Da 3ª CESAN/SE

Art. 14º. Os 350 (trezentos e cinquenta) participantes da 3ª CESAN/SE serão distribuídos da seguinte forma:

I – 272 (duzentos e setenta e dois) delegados com direito a voz e voto, sendo 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público:

a) 36 (trinta e oito) Conselheiros (as) da Sociedade Civil – titulares, e/ou seu suplente, do CONSEAN Estadual;

b) 18 (nove) Conselheiros (as) Governamentais – titulares, e/ou seu suplente, do CONSEAN Estadual;

c) Até 215 (duzentos e quinze) delegados (as) eleitos nas Conferências Territoriais.

II – 78 (vinte e cinco) convidados (as), com direito a voz, indicados pelo CONSEAN/SE.

§ 1º: A distribuição das 215 (duzentos e quinze) vagas, referidas na alínea “c” do artigo 18, terá como base os seguintes critérios:

I - Delegados (2/3 da delegação) representantes de organizações da Sociedade Civil:

- a) Ser conselheiro (a) atuante nos COMSEAS Municipais;
- b) Participe de organizações e movimentos sociais relacionados à segurança alimentar e nutricional e direito humano a alimentação adequada;
- c) Represente a diversidade de territórios e regiões no âmbito do Município: agricultores; entidade religiosa com atuação na área de segurança alimentar e nutricional; associações, conselhos profissionais e sindicatos afins a área de segurança alimentar e nutricional; setores de universidade e centros de pesquisa afins a área de segurança alimentar e nutricional; movimento urbano envolvido com o tema; instituições privadas, com ou sem fins lucrativos;
- d) Represente os portadores de necessidades alimentares especiais;
- e) Represente organizações ou movimentos de mulheres.
- f) Eleitos nas etapas territoriais.

II- Delegados (1/3 da delegação) representantes do Poder Público eleitos nas etapas territoriais.

§ 2º: Os participantes na qualidade de convidados (as), ou de observadores (as), na 3ª CESAN/SE, serão representantes de órgãos, entidades, instituições, personalidades com atuação de relevância na área de segurança alimentar e nutricional e setores afins, estudantes e pesquisadores, devidamente inscritos (as) mediante critérios a serem estipulados e comunicados pela Comissão Organizadora.

Art. 15º. A 3ª CESAN/SE contará com a participação de 350 pessoas, sendo que os 272 (duzentos e setenta e dois) delegados(as) são distribuídos dos 5 territórios oriundos das Conferências Territoriais. A Comissão Organizadora levou em consideração como critério o número de habitantes (IBGE -2010).

§ 1º Serão eleitos, para a Etapa Nacional, delegados titulares ou suplentes da sociedade civil e do poder público;

§ 2º Deverá ser garantida a participação de, no mínimo, 30% de mulheres nas delegações para a 4ª CNSAN, bem como nas mesas de debate e demais atividades nos vários níveis do processo;

§ 3º Na escolha dos (as) delegados (as) deverão ser contemplados (as) representantes de portadores (as) de necessidades especiais, com prioridade para os (as) portadores (as) de necessidades alimentares especiais.

Art. 16º. A inscrição e o credenciamento dos participantes da 3ª CESAN serão realizados junto à Comissão Organizadora Estadual no dia 27/09/2011 no período de 8h às 13h.

§ 1º No momento do credenciamento:

- a. Os representantes da sociedade civil (Organização ou Instituição com ou sem fins lucrativos) deverão preencher a ficha de inscrição;
- b. Os representantes do poder público deverão preencher a ficha de inscrição;

CAPÍTULO VI

Da Eleição dos Delegados à 4ª CNSAN

Art. 17º. A 3ª CESAN/SE elegerá e enviará 38 (trinta e oito) delegados (as) para a 4ª CNSAN, sendo:

I – No mínimo 30% de representação feminina;

II - Representantes de quotas eleitos na Conferência Estadual, a saber:

- Representantes de organizações da população negra em geral;
- Representante de organização Indígena;
- Representante de organização Quilombola;
- Representantes de Comunidade de Terreiro;
- Representantes Extrativistas;
- Representantes de Colônia de Pescadores;
- Ciganos.

III - Delegados eleitos na Conferência Estadual, a saber:

- 13 representantes do poder público.
- 24 representantes da sociedade civil sendo que 7 serão representantes das comunidades tradicionais.
- 1 Presidente do CONSEAN/SE ou seu representante.

IV – As quotas das comunidades tradicionais respeitarão o seguinte critério:

- Representante de organização Indígena; 1 delegado
- Representante de organização Quilombola; 1 delegado
- Representantes de Comunidade de Terreiro; 1 delegado
- Representantes de população negra em geral; 3 delegados
- Outros: 1 delegado

Parágrafo Único: O(a) presidente do CONSEAN/SE é delegado(a) nato(a) para a 4ª CNSAN.

Art. 18º. A eleição dos 38 delegados/as para a 4ª CNSAN, referidos no inciso III do artigo 17º, deverá levar em conta os seguintes critérios:

- a) Ser conselheiro (a) atuante nos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional, Estadual e/ou Municipais;
- b) Participar de organizações e movimentos sociais relacionados à segurança alimentar e nutricional e direito humano a alimentação adequada;
- c) Representar a diversidade de territórios e regiões no âmbito do Estado: agricultores, entidade religiosa com atuação na área de segurança alimentar e nutricional, associações, conselhos profissionais e sindicatos afins a área de segurança alimentar e nutricional, setores de universidade e centros de pesquisa afins a área de segurança alimentar e nutricional, movimento urbano envolvido com a temática, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos;
- d) Representar os portadores de necessidades alimentares especiais;

- e) Representar organizações ou movimentos de mulheres;
- f) Representar um dos diversos setores do poder público.

Art. 19º. Ao término da 3ª CESAN/SE, os delegados eleitos deverão realizar seu credenciamento para a 4ª CNSAN.

Art. 20º. Serão conferidos certificados aos delegados, palestrantes, convidados e observadores, especificando a condição de sua participação na Conferência.

CAPÍTULO VII Dos Recursos

Art. 21º. As despesas com o processo de construção, preparação e realização da 3ª CESAN/SE correrão à conta da dotação orçamentária consignada pelo Governao do Estado.

Art. 22º. Poderão ser firmados convênios e contratos com vistas à execução de ações necessárias à realização da 3ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Sergipe.

Art. 23º. Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão resolvidos pelo Grupo Executivo e/ou Comissão Organizadora da 3ª CESAN/SE.

Art. 24º. Este Regimento, devidamente aprovado pela Plenária do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Sergipe – CONSEAN/SE e Plenária da 3ª Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.